

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.241, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 13.698, de 03 de junho de 2009, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa J. H. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CAGEP N.º 19.466.364-7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.590/10, de 10 de maio de 2010, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e do Parecer Técnico Nº 009/10, de 13 de maio de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O segundo **CONSIDERANDO**; o art. 1º; o inciso I do art. 2º; todos do Decreto nº 13.698, de 03 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.815/08, de 17 de setembro de 2008, 20.552/09, de 14 de agosto de 2009 e 20.590/10, de 10 de maio de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 008/09, de 19 de maio de 2009, 027/09, de 18 de agosto de 2009 e 009/10, de 13 de maio de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN

(...)

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa J. H. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º 10.175.392/0001-83 e no CAGEP sob n.º 19.466.364-7, com sede e foro na Rua Josué Moura Santos, nº 2780, Bairro Pedra Mole, no município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de:

I - conjunto de mesa fiesta 06 lugares, conjunto metaline fiesta tubular com 04 lugares, conjunto metaline fiesta tubular com 06 lugares, conjunto de terraço tambaú stand 04 lugares com mesa, conjunto de terraço malibú stand 04 lugares com mesa, poltrona tambaú balanço stand, poltrona tambaú balanço trançado PVC, poltrona tambaú balanço trançado Vinil;

II - a partir de 1º de outubro de 2009, deduzido o tempo transcorrido, para produção de kits p/ cozinha com 2,3,4,5 e 6 portas, guarda roupas com 2,3 e 4 portas, rack médio e grande, camas de casal e solteiro, estantes, estofados, carteiras escolares, tábua de passar roupas, escada metálica, balcão Madeira/MDF e armários;

III - a partir de 1º de julho de 2010, deduzido o tempo transcorrido, para produção de cadeiras em diversos modelos e mesas em diversos modelos.

(...)

Art. 2º (...)

I – saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos n.ºs 008/09, de 19 de maio de 2009, 027/09, de 18 de agosto de 2009 e 009/10, de 13 de maio de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



DECRETO Nº 14.242, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **WALDER L. CAVALCANTE LTDA.**, CAGEP N.º 19.421.376-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.534/10, de 20 de abril de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico nº 008/10, de 28 de abril de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **WALDER L. CAVALCANTE LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n.º 23.363.327/0001-50 e no CAGEP sob n.º 19.421.376-5, com sede e foro na Rua Celsa Alves de França, s/n, Bairro Santa Luzia – São Raimundo Nonato - Piauí, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinado com art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, para produção de **mel de abelha beneficiado** (envasado em diversas embalagens - tambores, latas, potes, bisnagas, sachets e blisters) e **cera de abelha alveolada**.



Parágrafo Único. Fica a empresa obrigada a acondicionar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da produção em recipientes de até 25 Kg (vinte e cinco quilos), como: latas, potes, bisnagas, *sachets*, *blisters* e outros.

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o art. 1º terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 09 (nove) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, na ocorrência de:

I - saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 008/10, de 28 de abril de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

II - importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos citados no artigo anterior, observado o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 12 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

III - entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados, no art. 1º, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

IV - utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota;

§ 1º O incentivo fiscal à importação do exterior, a que se refere o inciso II deste artigo será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias com ou sem similar nacional, mediante comprovação, conforme a hipótese, das seguintes condições, consideradas de forma não cumulativa, quando:

I - não houver bens produzidos no País;

II - a produção de bens do País for insuficiente;

III - houver recusa do fornecimento pelo fabricante ou produtor de bens no País;

IV - quando o custo de importação em moeda nacional, acrescido dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e despesas aduaneiras, for inferior ao custo do produto no mercado interno, observada a qualidade do produto importado.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá observar o seguinte:

I - quando não houver bens produzidos no país, a comprovação far-se-á através de laudo ou documento equivalente, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, por outra entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou por outro órgão especializado;

II - nas hipóteses de insuficiência de produção e da recusa do fornecimento por parte do fabricante ou produtor de bens no país, a comprovação será feita através de documento assinado pelo fornecedor, informando a insuficiência ou decisão de não fornecer o bem pretendido;

III - na hipótese do custo de importação em moeda nacional, acrescido de impostos e despesas aduaneiras, ser inferior ao preço no mercado interno, observada a qualidade do produto importado, a comprovação será feita mediante proposta apresentada pelo interessado à Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN, que fará diligências para comparar os custos dos bens importados com os do mercado interno;

IV - a concessão do incentivo far-se-á, caso a caso, através de ato do Secretário da Fazenda, mediante solicitação em requerimento, no qual o beneficiário faça prova, do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores.

§ 3º Quando não atendidos os requisitos exigidos para fruição do incentivo fiscal à importação do exterior, a que se referem os parágrafos anteriores, aplicar-se-á o tratamento tributário pertinente às operações internas.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 2º, relativamente ao produto relacionado no art. 1º, não se aplica às saídas de:

I - matérias-primas *in natura*, partes, peças, acessórios ou quaisquer outros insumos, implementos, componentes ou produtos, utilizados na fabricação do produto incentivado relacionados no art. 1º, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - subprodutos e resíduos industriais resultantes do produto fabricado, de que trata o art. 1º, alcançados pelo incentivo;

III - produtos adquiridos para simples comercialização pela empresa;

IV - outros produtos não especificados no parágrafo anterior;

V - produtos sujeitos à substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, hipóteses em que o beneficiário procederá à retenção do imposto e ao seu recolhimento no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese de comercialização de matérias – primas *in natura* ou de quaisquer outros produtos, industrializados ou não, pela empresa, não alcançados pelo incentivo, o imposto deverá ser recolhido normalmente, vedada à aplicação de qualquer benefício.

Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo será calculado pelo próprio sistema da DIEF mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo “Deduções de Incentivos Fiscais”.

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. anterior, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 11. Constitui causa para a suspensão automática do benefício, independentemente de ato da autoridade outorgante:

I - o descumprimento das obrigações tributárias:

a) principal, quando for o caso, inclusive a relativa à substituição tributária, quando se tratar de produtos sujeitos a este regime de tributação, e ao diferimento do imposto;

b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;

II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§ 1º O benefício suspenso será restabelecido imediatamente após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m2, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

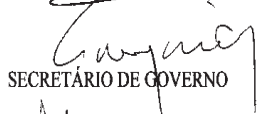
Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

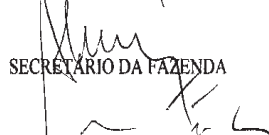
Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



DECRETO Nº 14.243, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 11.049, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa DPN-DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS LTDA., CAGEP Nº 19.451.478-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.609/10, de 18 de maio de 2010, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e do Parecer Técnico Nº 0119/10, de 26 de maio de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O segundo CONSIDERANDO; o art. 1º; e inciso I do art. 2º; todos do Decreto nº 13.698, de 03 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.433/03, de 19 de maio de 2003, 20.688/03, de 09 de julho de 2003, 20.425/04, de 25 de maio de 2004, 20.470/09, de 15 de julho de 2009, 20.570, de 14 de agosto de 2009 e 20.609, de 18 de maio de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos nºs 008/03, de 19 de maio de 2003, 014/03, de 16 de julho de 2003, 015/04, de 26 de maio de 2004, 020/09, de 28 de julho de 2009, 028, de 03 de setembro de 2009 e 011 de 26 de maio de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

(...)

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa DPN-DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.541.847/0001-05 e no CAGEP sob nº 19.451.478-1, com sede e foro na BR 343, Km 21, Distrito Industrial de Parnaíba, município de Parnaíba-PI, município de Parnaíba-PI, incentivo fiscal à IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “b”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinado com art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação dos produtos:

I - quitisona, glicosaminal, barra de cereais, alco vera, spirulina, cálcio, proteínas, corantes, sorbato de potássio, edulcorantes, CLAE, premix vitamínico, premix energético, antioxidante, extrato vegetal e concentrado vegetal;

II - a partir de 1º de setembro de 2009, deduzido o tempo transcorrido, noni beneficiado (em suco, em polpa, concentrado, em pó e cápsulas) e maca beneficiada (líquido, em pó e cápsulas);

III - a partir de 1º de outubro de 2009, deduzido o tempo transcorrido, bacalhau beneficiado (em filés, em lascas e em bolinhos) e salmão beneficiado (defumado, em filés e em cortes para sushi e sashimi);

IV - a partir de 1º de julho de 2010, deduzido o tempo transcorrido, mistura pré pronta sólida para formulação de bebidas tais como cerveja, chopp de vinho e derivados, sushis, sashimis e derivados pré-prontos.

(...)

Art. 2º (...)

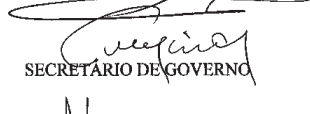
I - saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 008/03, de 19 de maio de 2003, 014/03, de 16 de julho de 2003, 015/04, de 26 de maio de 2004, 020/09, de 28 de julho de 2009, 028, de 03 de setembro de 2009 e 011 de 26 de maio de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

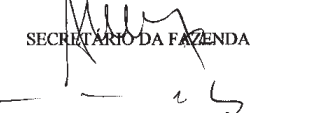
(...)

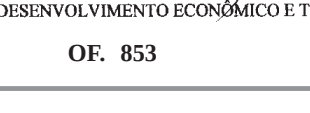
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 853



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ZENOLIA DA COSTA LIMA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 10ª Região de Floriano, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

MARIA ZILDA DA GAMA COSTA, do Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 10ª Gerência Regional de Floriano, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 10ª Região de Floriano, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JAIR SANTOS SARAIVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 10ª Gerência Regional de Floriano, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

SORAYA ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 10ª Gerência Regional de Floriano, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

LUCIANAACYOLY REBOUCAS LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 10ª Gerência Regional de Floriano, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013803/2010, datado de 26 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAYLLAN ARTHUR DE MOURA ALVES**, Matrícula nº 157104-4, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico em Administração Escolar, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0014387/2010, datado de 30 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RIVALDO MELAO DA SILVA**, Matrícula nº 076184-2, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, especialidade Técnico de Apoio Administrativo, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0012696/2010, datado de 23 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ELIANE PORTO DOS ANJOS**, Matrícula nº 226924-4, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 23 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0020329/2010, datado de 27 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, especialidade Técnico de Apoio Administrativo, Classe III, Padrão A, da servidora **GRAZIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 157452-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015021/2010, datado de 05 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ESTELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 222341-4, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 05 de abril de 2010.

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARILENE PAES DIAS, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz de São Raimundo Nonato, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2010.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde de Urucui, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2010.

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUZIANO MIRANDA DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KATIUSCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz de São Raimundo Nonato, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2010.

FRANCINEIDE DE ARAUJO BARRADAS E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde de Uruçuí, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DIARRILA LEÓDIDO JÚNIOR, do Cargo em Comissão, de Gerente de Programas Especiais, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

FABRICIO ALVES CAVALCANTI, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SILVIA NOLETO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

MARCELL RODRIGUES CABRAL SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Núcleo de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

CLELIADA SILVAMARISCO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Programas Especiais, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 14 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

HUGO COELHO GUIMARAES FILHO, do Cargo em Comissão, de Gerente de Defesa Civil, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSÉ CLEANTO BEZERRA CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Defesa Civil, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

OF. 854 a 856

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 129/10, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Nomeia a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos no Centro Educacional Masculino – CEM.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8.º, da Lei Complementar n.º 28, de 09/06/2003, o art. 164, da Lei Complementar n.º 13, de 03/01/1994, e considerando a necessidade de apuração dos fatos ocorridos no Centro Educacional Masculino – CEM, resolve:

Art. 1.º - Instaurar Sindicância com o objetivo de apurar todos os fatos ocorridos no Centro Educacional Masculino – CEM, a que alude o ofício 005/10-SASC, de 14/06/2010;

Art. 2.º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, e darem cumprimento ao item anterior:

- 1 – Luiz Pereira da Silva (Presidente);
- 2 – Maria Doralece Bezerra Policarpo (Membro);
- 3 – Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (Membro).

Art. 3.º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Secretária de Assistência Social e Cidadania

OF. 1137



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIA N.º 004/2010 Teresina(PI), 14 de junho de 2010

O Secretário Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Legislação Lei Complementar N.º 13, de 03 de janeiro de 1994, no seu Artigo N.º 39, § 1º:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, desta Secretaria, na forma do Art. 51, da lei nº 8.666/93, conforme abaixo discriminados:

- **PRESIDENTE:** Eurípedes de Araújo Leal;
- **MEMBRO:** Milton Lustosa Nogueira de Araújo Filho;
- **SECRETARIA:** Adenilsa Maria de Andrade
- **1.º SUPLENTE:** Abílio de Sousa Vieira;
- **2.º SUPLENTE:** Jorgenei de Alves de Moraes

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Estadual de Defesa Civil, Estado do Piauí, em quatorze de junho de dois mil e dez.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Secretário Estadual de Defesa Civil

OF. 898



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE PORTARIAS DE PROMOÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, obedecendo-se ordem classificatória do Concurso Público para Defensor Público do Estado do Piauí – Edital 001/2003, em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2010, **combinado com o disposto no art. 57 da aludida lei,**

RESOLVE:

PORTARIA GDPG Nº 062/2010

PROMOVER, pelo critério de **antiguidade**, a Defensora de 2ª Categoria, **ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 064/2010

PROMOVER, pelo critério de **antiguidade**, o Defensor de 2ª Categoria, **JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 066/2010

PROMOVER, pelo critério de **antiguidade**, a Defensora de 2ª Categoria, **SARA MARIA ARAÚJO MELO**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 068/2010

PROMOVER, pelo critério de **antiguidade**, a Defensora de 2ª Categoria, **LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 070/2010

PROMOVER, pelo critério de **antiguidade**, a Defensora de 2ª Categoria, **GLÍCIA RODRIGUES BATISTA**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, obedecendo-se ordem classificatória do Concurso Público para Defensor Público do Estado do Piauí – Edital 001/2003, em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2010, **combinado com o disposto no art. 58 da aludida lei,**

RESOLVE:

PORTARIA GDPG Nº 063/2010

PROMOVER, pelo critério de **merecimento**, a Defensora de 2ª Categoria, **VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 065/2010

PROMOVER, pelo critério de **merecimento**, a Defensora de 2ª Categoria, **DANIELA NEVES BONA**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 067/2010

PROMOVER, pelo critério de **merecimento**, o Defensor de 2ª Categoria, **CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 069/2010

PROMOVER, pelo critério de **merecimento**, a Defensora de 2ª Categoria, **ALYNE PATRÍCIO DE ALMEIDA**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

PORTARIA GDPG Nº 071/2010

PROMOVER, pelo critério de **merecimento**, a Defensora de 2ª Categoria, **KARLACIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE**, para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina, 11 de junho de 2010.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

OF. 357

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONFIRMAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO CARGO

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, XXVII e art.53, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

Considerando a edição da Resolução nº 07, de 22 de março de 2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública que regulamentou a Avaliação Especial de desempenho de Estágio Probatório dos membros ocupantes de cargo efetivo de carreira de Defensor Público do Estado do Piauí;

Considerando a edição da Portaria de nº 06/2009 CGDP, de 14 de julho de 2009, da lavra da Corregedora – Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí que, nos termos do art. 10 da Resolução nº 07 e art.20, VI da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, designou os membros integrantes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, na sessão do dia 13 de maio de 2010, opinou, por unanimidade, nos termos do art. 9º e 52 da Lei Complementar Estadual, de 30 de novembro de 2005, pela confirmação do relatório apresentado pela Corregedora – Geral;

Considerando a necessidade de obediência ao prazo embutido no art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, para manifestação sobre a confirmação ou não do Defensor Público na carreira, depois de ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

PORTARIA GDPG Nº 080/2010

CONFIRMAR o Defensor Público **JARBAS MACHADO** na carreira de Defensor Público, nos termos do art. 13, XXVII e art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

PORTARIA GDPG Nº 081/2010

CONFIRMAR a Defensora Pública **KLÉSIA PAIVAMELO** na carreira de Defensor Público, nos termos do art. 13, XXVII e art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

PORTARIA GDPG Nº 082/2010

CONFIRMAR o Defensor Público **MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA** na carreira de Defensor Público, nos termos do art. 13, XXVII e art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

PORTARIA GDPG Nº 083/2010

CONFIRMAR a Defensora Pública **PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA** na carreira de Defensor Público, nos termos do art. 13, XXVII e art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

PORTARIA GDPG Nº 084/2010

CONFIRMAR a Defensora Pública **SARAH VIEIRA MIRANDA** na carreira de Defensor Público, nos termos do art. 13, XXVII e art.53 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

DETERMINAR, ainda, que o presente expediente seja publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos, bem como seja lançado nos assentos funcionais do Defensor Público, a teor do que dispõe o art. 13, § 2º da Resolução nº 07 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Teresina, 15 de junho de 2010.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

Myrtes Maria Freitas e Silva
Corregedora-Geral

OF. 366